



SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA- SINTAGRI
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SAESC
SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA– SINTEC-SC

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES - CAMPANHA SALARIAL

SECRETARIA DA AGRICULTURA E PESCA

CIDASC E EPAGRI

DATA-BASE EM 01.05

CLÁUSULA FUNDAMENTAL - PRÉ-ACORDO

As empresas manterão a vigência plena de todas as cláusulas e condições existentes nos Acordos Coletivos de Trabalho 2015/2016, até que novo instrumento seja firmado ou os dissídios sejam julgados.

CLÁUSULA 1ª – REPOSIÇÃO SALARIAL

As Empresas reajustarão os salários de todos seus empregados a partir de 1º de maio de 2016, aplicando o índice do INPC apurado no período de 01 de maio de 2015 até 30 de abril de 2016, acrescido de 3% a título de ganho real.

CLÁUSULA 2ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As Empresas garantirão o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 30 (trinta) vales alimentação, no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais) cada, sendo que, o crédito para pagamento do vale será antecipado, efetuado no último dia útil do mês anterior ao mês de utilização.

Parágrafo primeiro - A partir da data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho o vale alimentação acima especificado, sofrerá correção automática anualmente, pelo mesmo índice de correção salarial.

Parágrafo segundo - O empregado não receberá vale alimentação quando em:

- Licença sem remuneração;
- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- Cumprindo suspensão disciplinar;
- Faltas injustificadas;
- Prisão preventiva.

Parágrafo terceiro - Excepcionalmente, para o mês de dezembro de 2016, as Empresas concederão **30 (trinta)** vales alimentação adicionais aos seus empregados.

CLÁUSULA 3ª – VALE CULTURA

As empresas implementarão na vigência deste acordo o vale cultura a todos os seus empregados de acordo com a Lei Nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA 4º – GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada ao empregado integrante das categorias profissionais representadas pelos sindicatos, garantia de emprego pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de abril de 2017, salvo a demissão por justa causa, a ser apurada em sindicância administrativa com a participação paritária de representantes da Empresa e do sindicato da respectiva categoria, sendo que este terá o papel de acompanhar o processo garantindo ao sindicalizado amplo direito a defesa.

CLÁUSULA 5º – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais e unificadas para todos os empregados nas Empresas.

Parágrafo único – As empresas permitirão a flexibilização de horário em todas as suas unidades de uma (1) hora diária da jornada de trabalho, permitindo ao trabalhador a opção de flexibilizar o início ou o término de cada período da jornada de trabalho diária, desde que respeitando a jornada de trabalho praticada pela empresa em todas as suas unidades.

CLÁUSULA 6º – REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 75% sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e com 100% nos sábados, domingos, feriados, sem exceção.

Parágrafo primeiro – Aos empregados convocados para trabalhar em período de recesso, se aplicarão os índices previstos no caput.

Parágrafo segundo – Havendo compensação de horas, o cálculo de horas a compensar, seguirá os mesmos percentuais aplicados à remuneração da hora extraordinária.

Parágrafo terceiro - Quando as Horas Extras realizadas forem compensadas através de banco de Horas a formula de cálculo deve obedecer o mesmo critério ou seja horas normais em dias uteis com acréscimo de 75% e com 100% nos sábados, domingos, feriados, sem exceção.

CLÁUSULA 7º – ADICIONAL NOTURNO

Ao empregado que laborar entre 22h00min de um dia até 5h00min do dia seguinte e prorrogações, as Empresas pagarão, a título de adicional noturno, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA 8º – LICENÇA ESPECIAL

Após cada 5 (cinco) anos de serviços efetivamente trabalhados na administração indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus à Licença Especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo, facultando ao servidor sua transformação em pecúnia.

Parágrafo Primeiro - As Empresas deverão atender ao pedido do empregado para o gozo de Licença Especial, desde que a mesma seja solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à Licença Especial será feita pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmados na administração indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

Parágrafo Terceiro - Não será considerado como período de trabalho:

- o tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração.

- o tempo que o empregado permanecer afastado por mais de 6 (seis) meses em licença pelo INSS no período aquisitivo anual, salvo se a licença for motivada por acidente de trabalho ou doença do trabalho.

Parágrafo Quarto - O empregado em gozo de Licença Especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

Parágrafo Quinto - O gozo da Licença Especial poderá ser parcelado, no máximo, em 3 (três) períodos de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 9º - PRÊMIO ASSIDUIDADE

O empregado terá direito ao prêmio assiduidade, correspondente a cinco (5) dias de folga remunerada, por ano trabalhado, nas seguintes condições:

- a) se não tiver suspenso o contrato por licença sem remuneração;
- b) se não tiver nenhuma falta descontada em folha de pagamento, e,
- c) se não tiver afastamento pelo INSS mais de seis (6) meses dentro do período aquisitivo.

CLÁUSULA 10º – LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

As Empresas concederão licença sem remuneração, solicitada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por período de até 2 (dois) anos, prorrogável por mais 2 anos, para os empregados que tenham no mínimo 2 (dois) anos de serviço nas Empresas, mediante requerimento à comissão paritária entre sindicatos e empresa.

Parágrafo Primeiro – As empresas criarão no prazo de 90 de dias critérios a serem observados quando da solicitação da referida licença.

Parágrafo Segundo: A resposta da solicitação deverá ser feita por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento.

Parágrafo Terceiro - O não atendimento da resposta no prazo descrito no parágrafo anterior, implicará no automático deferimento da licença sem remuneração.

CLÁUSULA 11ª – LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE

As empresa considerando a adesão ao programa empresa cidadã, concederá além do previsto no artigo 7º, inciso XVII da constituição federal, a prorrogação do período de licença maternidade por mais 60 (sessenta dias), o benefício será concedido mediante manifestação de interesse do empregado através de requerimento até o final do primeiro mês após o parto, protocolados na empresa para os empregados afastados ou que vierem a se afastar dentro do período de vigência deste acordo

Parágrafo primeiro – as empresas a partir da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho concordam em liberar por 02 (duas horas) diárias seus empregados para amamentação de seus filhos até um ano de idade.

Parágrafo segundo – a empresa concederá licença paternidade nos moldes da lei nº 13.257/2016.

CLÁUSULA 12ª – LICENÇA EM CASO DE ADOÇÃO

Fica assegurada a concessão de licença maternidade para o(a) empregado(a) que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei Nº 10.421, de 15 de abril de 2002 e alterações supervenientes.

CLÁUSULA 13ª – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até (12) meses após o parto.

CLÁUSULA 14ª – DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Do mesmo modo como já ocorre na Epagri, a CIDASC manterá o repasse da parte patronal para a FLEX CERES no período em que o empregado estiver em auxílio doença.

CLÁUSULA 15ª – DAS EXCLUSÕES DO PDI-CIDASDC

Aos empregados excluídos do PDI implantado pela CIDASC no ano de 2008 e que foram prejudicados pela não implantação do plano de previdência complementar previsto na Lei 9.809 de 20/12/1994 a empresa arcará com percentual complementar para a CERES como forma de compensação do período relativo a não implantação do Plano de previdência Privada conforme determinação da legislação acima citada.

CLÁUSULA 16ª – RECALCULO DA CONTRIBUIÇÃO EPAGRI e CIDASC - FLEXCERES, DO EMPREGADO E PATRONAL QUANDO TIVERMOS AUMENTO REAL.

As empresas Epagri e Cidasc, sistematizarão o processo de revisão do cálculo da meta, e a consequente revisão do teto técnico da contribuição patronal dos participantes do plano de previdência EPAGRI E CIDASC-Flex Ceres, para quem não estiver no teto de 8% (oito por cento) de contribuição, sempre que o empregado tiver aumento real.

CLAUSULA 17ª – CONTRIBUIÇÃO PARTICIPAÇÃO CERES

A exemplo do que acontece com a contribuição dos funcionários da administração direta para o IPREV a contribuição patronal para a CERES passará a ser de 8% (oito por cento).

CLÁUSULA 18ª – ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido, após o término do auxílio acidentário, independente de percepção de auxílio acidentado, nos termos do Artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, a manutenção do seu contrato de trabalho nas Empresas, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA 19ª – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As Empresas pagarão a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, desde que o empregado requeira, sendo limitado a 1/12 (um doze avos) do número de empregados para o gozo de férias e até 15 (quinze) dias antes, quando do gozo de férias do mesmo.

Parágrafo Único - Quando o empregado for escalado para gozar suas férias no mês de janeiro e tiver solicitado antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, este deverá ser pago juntamente com o salário das férias.

CLÁUSULA 20ª – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado o pagamento de férias proporcionais mais 1/3 (um terço) constitucional ao empregado, com menos de 01 (um) ano de emprego, que venha a pedir demissão.

CLÁUSULA 21ª – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Além daquelas previstas em Lei, serão abonadas as faltas ocorridas, por 05 (cinco) dias uteis, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge, companheiro (a), filhos (as), pais, irmão (a) ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado.

Parágrafo primeiro - Serão abonadas também as faltas dos empregados (as) para acompanhamento de pais, filhos e dependentes que necessitam de tratamento médico, ou consulta médica com limite de 15 (quinze) dias por ano, desde que comprovado mediante atestado ou declaração médica, podendo ser fracionada por períodos de 4 (quatro) horas.

Parágrafo segundo – Ao funcionário que comprovadamente necessitar acompanhar pais, filho e cônjuge internado em hospital, será considerada justificada sua ausência, enquanto perdurar a internação, desde que justifique a necessidade.

CLÁUSULA 22ª – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As Empresas abonarão as faltas do estudante, mediante comprovação, para prestar provas, exames vestibulares, estágios e aperfeiçoamento, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

Parágrafo único: Para a realização de estágios obrigatórios, a empresa flexibilizará o horário de trabalho, devendo o funcionário comunicar a diretoria da área com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 23ª - VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL – CURSOS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O empregado da Epagri e CIDASC que possuir e ou concluir curso de formação superior receberá um adicional de 18% sobre seu salário base a título de valorização profissional.

Parágrafo primeiro – Fará jus ao adicional de 12% sobre o salário base, o empregado da Epagri e Cidasc que concluir curso de pós graduação (latu Senso), 24% (Stricto Sensu - Mestrado) e 36% (Stricto Sensu –Doutorado)

Parágrafo segundo – Também receberá adicional de valorização profissional, o empregado da Epagri e Cidasc que frequentar curso de qualificação, com percentual de 3% para cursos com carga horária mínima de 180 horas, de 6% quando a carga horária mínima for de 270 horas e de 9% quando se tratar de cursos com carga horária mínima de 360 horas

Parágrafo terceiro – O adicional de valorização profissional será devido mediante a comprovação de conclusão do curso, seja ele por iniciativa do empregado ou quando de interesse da empresa, desde que correlato às atividades desenvolvidas pela mesma.

CLÁUSULA 24ª – MEMBRO NA DIRETORIA E NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

É garantida, nos termos do inciso II, do artigo 14, da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 1178, de 21 de dezembro de 1994, a participação de empregados nas Diretorias e nos Conselhos de Administração das Empresas.

Parágrafo único - Os trabalhadores deverão avaliar semestralmente o desempenho de seus representantes, mediante assembleia realizada com o sindicato da categoria, deliberando sobre a substituição ou não, quando estes não tiverem desempenho compatível com os anseios de seus representados.

CLÁUSULA 25ª – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, as Empresas cobrirão as despesas de funeral, devidamente comprovadas por meio de documento hábil, no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago pela Empresa.

CLÁUSULA 26ª – DESCONTO EM FOLHA

As Empresas ficam obrigadas a informar aos Sindicatos os descontos efetivados a favor destes, em folha de pagamento, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado, até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

CLÁUSULA 27ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão liberados, no âmbito da EPAGRI e CIDASC, com remuneração e demais vantagens contratuais, para atuarem como Dirigentes Sindicais obedecidas à seguinte distribuição: SINTEC-SC, 01 (um) empregado em tempo integral; SINTAGRI, 02 (dois) empregado em tempo integral; SAESC, 01 (um) empregado em tempo integral.

CLÁUSULA 28ª – LIVRE FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES

Fica assegurada a livre frequência dos dirigentes sindicais para participarem nas realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo sindicato da categoria, até 10 (dez) dias por ano, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência, mínima, de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 29ª – ASSÉDIO MORAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

As Empresas comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA 30ª – ACIDENTE COM VEÍCULOS DA EMPRESA

Fica terminantemente proibido as empresas descontar do profissional qualquer despesa ocasionada ao veículo em caso de acidente de trânsito, a não ser aquelas constatadas através de laudo policial de que o profissional esteja dirigindo embriagado ou que tenha causado o acidente propositalmente.

CLÁUSULA 31ª – PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO, OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS E DOENÇAS PSCIUICAS CRÔNICAS (DEPRESSÃO)

No período de vigência deste Acordo, as Empresas implementarão PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO, OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS E DOENÇAS PSCIUICAS CRÔNICAS (DEPRESSÃO) fornecendo inclusive medicação aos que comprovadamente não tem condições de adquiri-los, para empregados, aposentados e pensionistas, alocando recursos orçamentários de 0,20% (zero, vinte por cento) sobre suas folhas de pagamento para tal fim, bem como a participação dos sindicatos signatários deste, por meio de 01 (um) representante, que terá a função de participar no trabalho desenvolvido pela equipe local.

Parágrafo único – As Empresas, por meio da Diretoria de Gestão Institucional/ Administrativa desenvolverão campanhas de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

CLÁUSULA 32ª – PLANO DE AUXÍLIO SAÚDE

As empresas manterão sua contribuição para o Plano de Saúde em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), incorporando esta redação nas Normas de Recursos Humanos.

Parágrafo Único A Epagri e CIDASC designarão pessoa do seu quadro funcional, vinculada a área de Recursos Humanos, com perfil profissional adequado, para atuar como gestor de seu Plano de Saúde de Autogestão administrado pela CASACARESC e ASCIDASC através do Convenio de Adesão, atendendo ao previsto na RN 137 da Agencia Nacional de Saúde.

CLÁUSULA 33ª – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ/EDUCAÇÃO

As Empresas pagarão mensalmente, a título de auxílio, o valor correspondente a despesas com babá, creche ou educação dos empregados que comprovem, através de certidão de nascimento, que possuem filhos com até 83 (oitenta e três) meses de idade.

Paragrafo primeiro - conforme a opção do empregado pela creche ou babá, ou mesmo pelas duas. Esse valor será equivalente ao Piso Regional de Salário de SC em que se enquadra a empresa -(R\$ 908,00).

Parágrafo segundo – As empresas passarão a reembolsar o valor equivalente a 1/3 de férias em que haja o gozo pela Babá bem como no mês de dezembro o valor equivalente a um piso regional conforme acima descrito a titulo de pagamento do décimo terceiro salário ao auxilio Babá, desde que devidamente comprovados os pagamentos.

Parágrafo terceiro – O auxílio será pago sem qualquer limite de idade, quando se tratar de filho com necessidades especial comprovado por laudo médico.

CLÁUSULA 34ª – LIVRE FREQUÊNCIA EM ASSEMBLÉIAS

Fica assegurada a livre frequência dos trabalhadores das categorias aqui representadas, sem prejuízo da remuneração, para participarem das assembleias, devidamente convocadas, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 35ª – REVISÃO DO PLANO DE CARGOS CAREIRAS E SALÁRIOS – PCCS

As Empresas iniciarão até 01 de abril de 2017 revisão de seus planos de cargos carreiras e salários .

CLÁUSULA 36ª – ABRANGÊNCIA

Todo o empregado pertencente às categorias supramencionadas neste Acordo e que desempenhe suas funções técnicas será abrangido por este instrumento e legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

CLÁUSULA 37ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará de todos os empregados representados pelos Sindicatos integrantes do presente Acordo, no mês subsequente a assinatura deste, a importância correspondente a 3 (três) dias da remuneração mensal do empregado, repassando os valores descontados ao

respectivo Sindicato até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo desconto, a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, respeitado o direito de oposição dos empregados nos termos do Memo Circular SRT/MTE Nº 04, de 20 de janeiro de 2006, anexo e integrante do presente Acordo.

CLÁUSULA 38ª – GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS ELEITOS

Os empregados eleitos, para exercer cargos nas empresas, terão garantido o emprego a partir de sua inscrição até 01 (um) ano após o término do mandato.

CLÁUSULA 39ª – AUXÍLIO AO EMPREGADO E/OU DEPENDENTES PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

As Empresas pagarão a título de auxílio o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial do PCCS pago nas Empresas, a todo empregado ou dependente portador de necessidades especiais.

Parágrafo único – Será liberado de suas atividades laborais, 15 (quinze) dias por ano, o empregado que tenha sob sua guarda dependente de portador de necessidades especiais no seu desenvolvimento socioeducativo.

CLÁUSULA 40ª – SEGURANÇA EM AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

As Empresas garantirão a segurança através de policiamento qualificado durante todo o seu turno de trabalho, a todos os empregados que estejam em serviço de fiscalização.

Parágrafo Único – Será garantindo também infraestrutura mínima adequada, como água potável, banheiros masculino e feminino, energia elétrica, telefone, entre outros.

CLAUSULA 41ª- ATIVIDADES ESTRANHAS AO DESEMPENHO DA FUNÇÃO

Não será permitido aos profissionais qualquer ação que não aquela inerente ao desempenho de suas atividades na empresa ficando vedado a entrega de notificações extrajudiciais e cobranças que por ventura tenham sido contratada pelos produtores através do FDR e CREDITO RURAL.

CLAUSULA 42ª – INSALUBRIDADE.

A Empresa pagará, a partir de 1º de maio de 2016, aos empregados pertencentes às categorias profissionais representados pelos sindicatos que subscrevem este acordo, os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor de salário base do referido profissional, desde que a insalubridade seja confirmada por meio do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

Parágrafo primeiro – Caso as empresas não apresentem os respectivos laudos no prazo de sessenta dias contados a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho os Sindicatos que subscrevem este acordo poderão fazê-lo.

Parágrafo segundo – As empresas ficam obrigadas a oferecer material atualizado de EPI e EPC, com os respectivos certificados de aprovação pelo Ministério do trabalho.

CLAUSULA 43ª - AUXÍLIO À EDUCAÇÃO.

As Empresas garantirão aos empregados, a título de incentivo à Educação, 50% (cinquenta por cento) das despesas com escolaridade, no ensino Fundamental, Médio ou Superior, pós graduação e inclusive adequando o horário de trabalho a quem necessitar.

CLAUSULA 44ª - GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSARIO NAS EMPRESAS

As empresas pagarão a todos os seus empregados, à título de Gratificação de Aniversario na Empresa, o percentual de **50%** (cinquenta por cento) do valor de sua remuneração, no mês subsequente ao aniversário.

CLÁUSULA 45ª - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Será paga a gratificação de produtividade, a partir do mês de maio de 2015, baseado na movimentação de cargas expedida e faturada no mês anterior, quando a movimentação de cargas no Terminal Graneleiro operado pela CIDASC e pelo Corredor de Exportação juntos ultrapassarem a 100 mil toneladas/mês.

Parágrafo primeiro

Gratificação de Produtividade = toneladas excedentes x tarifa x base de produtividade dividida pelo número de empregados (GP = TE x T x BP: NR. Emp.)

Parágrafo segundo

Entende-se por toneladas excedentes as que ultrapassarem a 100 mil toneladas/mês; tarifa = o valor de R\$ 5,50 por tonelada; base de produtividade = 0,030; dividido pelo número de empregados lotados no Terminal Graneleiro, exceto aqueles que estiverem enquadrados no Parágrafo Quarto desta cláusula.

Parágrafo terceiro

Quando os valores das tarifas forem reajustados, este índice será repassado para o cálculo da produtividade no item "T" da fórmula estabelecida do parágrafo primeiro, somente quando o preço médio real do faturado pela Cidasc embarcado no Terminal for superior a R\$ 5,50 por tonelada.

Parágrafo quarto: O empregado do terminal graneleiro não terá direito à gratificação de produtividade do mês, quando no mês da base de cálculo, esteve em:

- (a) licença especial superior a 30 dias;
- (b) licença médica superior a 30 dias;
- (c) cumprindo suspensão disciplinar;
- (d) faltas injustificadas; e,
- (e) prisão preventiva.

CLÁUSULA 46ª - PISO SALARIAL

As empresas aplicarão o pagamento do Piso Salaria abaixo , a partir da assinatura do presente acordo coletivo, respeitando a proporcionalidade das referências salariais de cada cargo integrante do Plano de Cargos e Salários, da seguinte forma: Técnico de Nível Médio R\$ 4.400,00 e Administrador R\$ 7.480,00.

CLÁUSULA 47ª - EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS

Fica garantida aos empregados representados pelos sindicatos signatários deste acordo, a extensão de outros benefícios concedidos a outras categorias, celebrados através de instrumentos coletivos, resolução do CPF ou por liberalidade na empresa.

CLÁUSULA 48ª – RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE ALMOÇO

Nos casos de deslocamento a trabalho, superior a 20 km, dentro do próprio município, a empresa ressarcirá o empregado das despesas com almoço.

CLÁUSULA 49ª – INDENIZAÇÃO DE DESPESAS.

As despesas decorrentes de viagem a trabalho (alimentação e hospedagem) serão indenizadas na íntegra desde que obedecido os critérios de preços estabelecidos pela empresa e que estes valores sejam condizentes com os preços praticados.

Parágrafo primeiro- quando a forma de indenização for através do pagamento de diárias a mesma deverá atender as necessidades mínimas de hospedagem e alimentação do profissional.

CLÁUSULA 50ª – MORA E PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) a ser paga pelas empresas sobre o salário recebido por cada empregado associado de qualquer dos Sindicatos signatários do presente acordo, por CLÁUSULA descumprida do referido Acordo.

CLÁUSULA 51ª – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 1º de maio de 2016 com término em 30 de abril de 2017.

Florianópolis (SC) 18 de março de 2016.

Antonio Tiago da Silva
Presidente do SINTAGRI

Luiz Henrique Bernardo
Diretor do SAESC

José Carlos Coutinho
Presidente do SINTEC-SC